



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 DE 2015 .CEOF
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Ao Projeto de lei nº 711/2015 que "Altera a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, que Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e dá outras providências."

Substitui-se o texto original do §1º do Art. 10 do Projeto de Lei 711/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º A pessoa jurídica que se aproveitar indevidamente do benefício de que trata esta Lei, por conluio ou dolo, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) advertência***
- b) cancelamento de isenção fiscal***
- c) multa correspondente a duas vezes o valor utilizado indevidamente***

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender a manifestação da Secretaria de Estado de Cultura que propõe a adoção da flexibilização das sanções também para às empresas que atuam na política como Incentivadoras Culturais, o qual considera-se condizente.

Sala das Sessões em, de de 2015.


Deputado Claudio Abrantes
REDE/DF